

Edição nº 727 de 2012/2002

Página nº 11

**RESOLUÇÃO N.º 100/2002**

**REFERENDA O CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 368/2002 – DAOSM/SEFAD).**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 22 de maio de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida Creche, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.02-1236500252-038-3.3.50.43-360-Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2002.**

**Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário**



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **RESOLUÇÃO N.º 100/2002**

**REFERENDA O CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 368/2002 – DAOSM/SEFAD).**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 22 de maio de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida Creche, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.02-1236500252-038-3.3.50.43-360-Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2002.**

**Izael Skowronski**  
Presidente

**Juvenal Vieira**  
1º Secretário

**José Turozi**  
2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 100/2002**

**REFERENDA O CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 368/2002 – DAOSM/SEFAD).**

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 22 de maio de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida Creche, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.02-1236500252-038-3.3.50.43-360-Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.

**Izael Skowronski**  
Presidente

**Juvenal Vieira**  
1º Secretário

**José Turozi**  
2º Secretário



Ofício nº 368/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 33/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Creche São José.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros do Município/SECED à Creche São José, que serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.02-1236500252.038-3.3.50.43-360 Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** Por doze meses, contados da data de assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de maio de 2002.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

29.10.02  
M. Lequin

AO SSM  
14/06/02  
Jelly

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3176/02

Campo Mourão, 14/06/02 Horas: 8:30

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Izael Skowronski  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR



Referendum 368

## Campo Mourão - Cidade Escola

### MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Nº 0033/2002

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A CRECHE SÃO JOSÉ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3948/2002)**

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, adiante denominada simplesmente **SECED**, e a **CRECHE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.459/0001-07, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 363, de 23 de novembro de 1982, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **DIRCE MARI BODNER DE FREITAS**, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade n.º 20.747.152 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 883.478.779-04, residente e domiciliada na Rua Lorival Borba n.º 204 – Jardim Izabel – CEP 87309-160, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 3948/2002, doravante denominado simplesmente “processo”, celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO/SECED** à **CRECHE SÃO JOSÉ**, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do “processo”, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED**

Compete ao **MUNICÍPIO/SECED**:

- a) Repassar os recursos financeiros à **CRECHE SÃO JOSÉ**, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: http://www.campomourao.pr.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA CRECHE SÃO JOSÉ**

Compete à CRECHE SÃO JOSÉ:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à CRECHE SÃO JOSÉ, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o plano de aplicação constante no "processo".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02-1236500252.038-3.3.50.43-360 – Subvenções Sociais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o **MUNICÍPIO/SECED** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **CRECHE SÃO JOSÉ**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **CRECHE SÃO JOSÉ** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/SECED** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item “k” da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Campo Mourão - Cidade Escola

---

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão, 22 de maio de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
TAUILLO TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

CRECHE SÃO JOSÉ  
DIRCE MARI BODNER DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 7697303-2

NOME:

RG:

3.187.521-8





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

## RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 100/02, de autorias do Poder Legislativo protocolado sob nº 3176/2002, de 14 de Junho do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 33/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ.**

## VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos nosso **Voto Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

**SALA DAS SESSÕES**, em 11 de Novembro de 2002.

  
EDOEL ROCHA

  
PASTOR ANDRÉ  
Relator

  
JUVENAL VIEIRA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 100/2002, de autoria do Poder Legislativo - "REFERENDA O CONVÊNIO Nº 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ". Protocolado sob nº 3176/2002, em 14 de junho de 2002.

### VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, verificamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93, que a declarou de Utilidade Pública. Desta forma informamos que a dotação orçamentária - rubrica nº 10.02-1236500252-038-3.3.50.43-360 - Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, cujo saldo é da ordem de R\$ 28.682,37 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme dados repassados pela Senhora Ruth Perassoli, da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2002.

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**  
Relatora

  
**JOSÉ TUROZI**

  
**EDSON BATTILANI**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3176/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRÉSIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4   11   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRÉSIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9   12   02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## REDAÇÃO FINAL

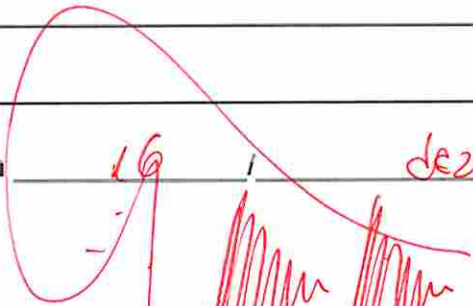
Projeto de Resolução nº 100 / 2002

Autoria do: Poder Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

OK

Campo Mourão, em 16 / dezembro /2002.

  
GIOVANE JOSE MARTINS  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 31.312